

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 4015/2026

Projeto de Lei 4015/2026

Informações Gerais

Número/Ano:	4015/2026
Autor Principal:	Romero Albuquerque
Data de Criação:	15/04/2026
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	SIM
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	10
Data de Publicação:	23/04/2026

Autoria

NOME	TIPO
Romero Albuquerque	DEPUTADO

Ementa

Dispõe sobre diretrizes para ampliação da disponibilização de vacinas contra a meningite para crianças no âmbito do Estado de Pernambuco.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a ampliação da disponibilização de vacinas contra a meningite para crianças no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, em consonância com o Programa Nacional de Imunizações.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se crianças as pessoas com até 12 (doze) anos de idade incompletos, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Estado de Pernambuco, por meio de sua rede pública de saúde, deverá promover ações destinadas à ampliação da cobertura vacinal contra a meningite, especialmente:

- I - disponibilização das vacinas previstas nos calendários oficiais de imunização;
- II - realização de campanhas de vacinação voltadas ao público infantil;
- III - busca ativa de crianças com esquema vacinal incompleto;
- IV - ações educativas sobre a importância da vacinação;
- V - integração de dados com os municípios para monitoramento da cobertura vacinal.

Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei observará:

- I - as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II - os protocolos do Programa Nacional de Imunizações;
- III - a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os municípios para ampliar o acesso à vacinação e otimizar a logística de distribuição de imunizantes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer as ações de prevenção à meningite no Estado de Pernambuco, por meio da ampliação da disponibilização de vacinas destinadas ao público infantil, grupo especialmente vulnerável às formas mais graves da doença.

A meningite, notadamente em suas variantes bacterianas, configura grave problema de saúde pública, em razão de seu elevado potencial de letalidade e das sequelas permanentes que pode ocasionar, como déficits neurológicos, perda auditiva e comprometimentos cognitivos. A vacinação, nesse contexto, apresenta-se como a principal e mais eficaz estratégia de prevenção, sendo amplamente recomendada por autoridades sanitárias nacionais e internacionais.

A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) assegura, em seu art. 7º, o direito à proteção integral à saúde, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento e o

desenvolvimento saudável e harmonioso. Nesse sentido, a ampliação da cobertura vacinal infantil constitui medida que concretiza tais mandamentos constitucionais e legais.

Importa destacar que a proposta não cria obrigações incompatíveis com o ordenamento jurídico vigente, uma vez que se harmoniza com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e do Programa Nacional de Imunizações, respeitando a competência concorrente dos Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal.

Dessa forma, ao incentivar a ampliação da cobertura vacinal contra a meningite entre crianças, o presente Projeto de Lei contribui para a redução da incidência da doença, a diminuição de internações e óbitos evitáveis, bem como para a promoção de uma política pública de saúde mais eficiente, preventiva e alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à infância.

Diante do exposto, evidencia-se o relevante interesse público da matéria, razão pela qual se conclama o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Criacao	15/04/2026
Envio para s e g m d	15/04/2026
Publicacao	23/04/2026

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
15/04/2026	ASSINADO
15/04/2026	ENVIADO P/ SGMD
16/04/2026	NUMERADO

Mostrar todas (12) ▾

[Voltar à Busca](#)

[Copiar Detalhes](#)

- História da Alepe
- Estrutura Administrativa
- Estrutura Legislativa
- Enquetes
- Municípios Pernambucanos
- Assembleia em 360º
- Projetos Sociais
- Comunidade Alepe

APLICATIVOS DA ALEPE

Acesse os aplicativos

ATIVIDADE LEGISLATIVA

- Propostas Legislativas
- Reuniões
- Agenda
- Ordem do dia
- Atos e Portarias
- Leis Orçamentárias
- Publicações

DEPUTADOS

IMPRENSA

- Últimas Notícias
- TV Alepe
- Rádio Alepe
- Fotojornalismo
- Notícias Especiais
- Diário Oficial
- Sala de Imprensa

LEGISLAÇÃO

- Constituição Estadual
- Regimento Interno
- Código de Ética
- Alepe Legis

TRANSPARÊNCIA

[Portal da Transparência](#)

[SIC e Ouvidoria](#)

[Legislação](#)

[Gestão de Pessoas](#)

[Prestação de Contas](#)

[Portal de Dados Abertos](#)



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br